

ESTATUTO DA DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS

ESTADO DA BAHIA

A Diocese de Cruz das Almas, organização religiosa da Igreja Católica no Brasil, em conformidade com:

- a) A Lei nº 10.406/2002 (código civil brasileiro), no Art. 44, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003, que determina:
“Art. 44, § 1º. São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”.
- b) As normas da Igreja Católica, no Direito Canônico, estabelecem as estruturas internas fundamentais e o funcionamento das Dioceses;
- c) O acordo firmado entre o Governo da República do Brasil e a Santa Sé, em 13 de novembro de 2008, promulgado pelo Decreto 7.107 de 11 de novembro de 2010;
- d) A decisão da Assembleia extraordinária da Diocese de Cruz das Almas, formada pelo Bispo, presbíteros e diáconos, aprovou este Estatuto civil e PASSA A SE REGER por este mesmo Estatuto, conforme o texto promulgado pelo Bispo diocesano de Cruz das Almas.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Denominação

Artigo 1º - A Diocese de Cruz das Almas é uma organização religiosa da Igreja Católica no Brasil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, cujo nome neste ato unifica “todas as demais denominações pelas quais está constituído por todos os títulos legais de seu patrimônio imobiliário”.

Parágrafo único - Vale igualmente para a Diocese de Cruz das Almas as seguintes denominações: “Mitra Diocesana”, “Igreja Diocesana”, “Diocese”, que para efeitos de transição, averbações, desdobros, transmissão imobiliárias e registrares estarão em vigor.

1.2 Criação e duração

Artigo 2º - A Diocese de Cruz das Almas, como organização básica que é da Igreja Católica, foi criada pela Santa Sé, pela Constituição Apostólica “*UtCrescat*” do Papa Francisco, em 22 de novembro de 2017, e instalada em 28 de janeiro de 2018, com duração indeterminada.

1.3 Extinção da entidade e destinação do patrimônio

Artigo 3º - Somente por ato da Santa Sé, a Diocese de Cruz das Almas pode ser desmembrada, modificada ou extinta, indicando-se em tal ato a destinação do seu patrimônio à outra entidade igual ou afim, respeitada a legislação do Brasil quanto a isto.

1.4 Sede e Foro

Artigo 4º - A Diocese de Cruz das Almas, doravante também indicada neste Estatuto como Diocese, tem sede civil na Cúria Diocesana, prédio anexo à Catedral Nossa Senhora do Bom Sucesso, patrimônio religioso e histórico, situada na Praça Senador Themistocles, s/n, na cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, e elege o foro da Comarca de Cruz das Almas, Estado da Bahia, para quaisquer questões relacionadas à mesma Diocese, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

Capítulo II – NATUREZA E FINS

2.1 Organização religiosa beneficente

Artigo 5º - Nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Artigo 44, parágrafo 1º, na redação dada pela Lei 10.825/2003, a Diocese de Cruz das Almas, estrutura fundamental da Igreja Católica, é uma organização religiosa de natureza evangelizadora, litúrgica e apostólica, beneficente e social, educativa e cultural, sem fins econômicos nem objetivo político-partidário.

2.2 Beneficiários

Artigo 6º - A Diocese de Cruz das Almas tem como beneficiários prioritários de sua atuação religiosa e social, os habitantes do território formado pelos municípios: Cruz das Almas, Sapeaçu, Cabaceiras do Paraguaçu, Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix, Maragogipe, Cachoeira, Saubara e Santo Amaro, todos no Estado da Bahia, bem como os fiéis peregrinos e turistas de todos os lugares.

2.3 Finalidades

Artigo 7º - A Diocese, em acordo com sua natureza, tem como fins principais:

- a) Promover e tutelar as finalidades e os interesses da Igreja Católica através das paróquias, comunidades e instituições componentes da mesma Diocese;
- b) Evangelizar e catequizar o povo, em público e em particular; educá-lo e promovê-lo espiritualmente com atividades religiosas, usando os meios de comunicação social e os instrumentos de divulgação oferecidos pela tecnologia;
- c) Celebrar e promover o culto litúrgico, em lugares públicos e privados, utilizando as técnicas de difusão de som e imagem;

- d) Acolher os fiéis e peregrinos, oferecendo-lhes os serviços religiosos e assistenciais, levando-os a maior comunhão e participação na vida e missão da Igreja;
- e) Atuar pastoralmente, através dos ministros ordenados, dos fiéis leigos e das entidades reconhecidas pela Autoridade Diocesana, para a consecução de seus fins;
- f) Difundir e realizar a doutrina social da Igreja Católica para a promoção e defesa da vida, dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, através de entidades beneficentes e atividades sociais, assistenciais, educacionais e culturais;
- g) Prestar outros serviços de utilidades pública, social e cultural, condizentes com a natureza e fins institucionais da mesma Diocese;
- h) Promover as vocações ministeriais, formando novos sacerdotes, diáconos permanentes e agentes pastorais por meio de Seminário Diocesano e outros institutos de formação;
- i) Criar e manter instituições apostólicas, caritativas e educacionais;
- j) Proteger e desenvolver seu próprio patrimônio, em benefício de seus fins institucionais, religiosos ou sociais.

2.4 Meios

Artigo 8º - Visando seus fins institucionais a Diocese pode:

- a) Possuir e utilizar quaisquer meios de comunicação social, quer próprios, quer de terceiros, tais como: sistemas de som internos e externos aos templos e edifícios, circuito fechado de imagens, radiodifusão, televisão, internet e outros, observada a legislação brasileira pertinente;
- b) Promover e manter a Pastoral do Dízimo e outras campanhas para a manutenção própria de suas instituições, de seus ministros e agentes pastorais;
- c) Promover a conservação de documentos, objetos e monumentos históricos;
- d) Propiciar as artes com museus e exposição de obras artísticas, sacras ou não, de seu próprio acervo ou de terceiros; cultivar e difundir a música sacra e religiosa, clássica.
- e) Fomentar atividades culturais e de fins educacionais;
- f) Manter em sua sede, nas paróquias e demais instituições dela dependentes, espaços adequados para produção e venda de material ligado a seus fins institucionais, tais como material litúrgico catequético, formativo e devocional, livros, filmes e fotos, vídeos e gravações, imagens e lembranças;
- g) Empreender atividades turísticas em vista do potencial turístico-religioso de sua área de jurisdição, tais como, atividades de acolhida, apoio, acomodação e hospedagem para os peregrinos em romaria na sua área de atuação, explorando atividades de hotelaria, lanchonetes, restaurantes e correlatos, podendo realizar a comercialização de gêneros alimentícios em geral, observada a legislação específica para tal fim;

- h) Promover junto aos órgãos competentes os registros dos nomes e das logomarcas da "Diocese", para tutela dos interesses de suas atividades e a defesa dos direitos de propriedade intelectual das suas marcas e da imagem da Diocese de Cruz das Almas;
- i) Firmar convênios, acordos ou contratos com outras instituições e organizações de direito público ou privado, observadas as normas brasileiras pertinentes;
- j) Promover a venda de bens moveis, imóveis, semoventes e utensílios recebidos em doação por fieis, beneméritos, empresas e outros, observada a legislação pertinente e o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo único - Os recursos advindos de atividades empreendidas pela Diocese e entidades dela dependentes destinam-se à manutenção e promoção de suas instituições, obras e atividades, para a consecução de seus fins institucionais, não descaracterizando sua natureza de organização religiosa e social, beneficente e sem fins lucrativos.

2.5. Sem discriminação preconceituosa

Artigo 9º - A Diocese, ao atender a suas finalidades institucionais, não fará discriminação de pessoas, observando as normas canônicas e civis pertinentes.

Capítulo III – DOS MEMBROS E DE SUA ADMISSÃO

3.1 Dos membros admitidos

Artigo 10º - Os membros que compõem a Diocese de Cruz das Almas são: o Bispo Diocesano, os Presbíteros e os Diáconos;

I – O Bispo Diocesano é nomeado diretamente pelo Papa por Bula (Constituição) Apostólica;

II – Os Presbíteros e Diáconos são ministros ordenados pelo Bispo Diocesano ou por outro bispo devidamente autorizado para tal finalidade **com as devidas cartas dimissórias**, após comprovada formação acadêmica, pastoral, moral e doutrinal. E também os advindos de outras Dioceses, Arquidioceses ou Congregações Religiosas, admitidos livremente pelo Bispo diocesano, tendo escutado o Conselho Presbiteral.

3.2 Da Demissão dos Membros

Artigo 11º - A demissão voluntária dos membros, bem como suas exclusões, serão realizadas segundo o que estabelece o Código de Direito Canônico.

3.3. Dos deveres e direitos dos membros

a) Cumprir e fazer cumprir o que prescreve o Estatuto;

- b) Contribuir com seu trabalho, zelo e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem confiados pelo Bispo ou por eleição;
- c) Votar, quando convocado por edital, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Igreja;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Direito Canônico, bem como as Diretrizes e Orientações da Santa Sé, da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), e Normas Diocesanas.

3.4. Da aplicação de penas

Artigo 12º - As penas serão aplicadas aos membros da Diocese, segundo as normas e procedimentos previstos no Código de Direito Canônico, resguardados as implicações civis e penais que eventualmente venham a incidir nas ações apenadas.

Capítulo IV – DOS ORGÃOS DA DIOCESE

4.1. Órgãos Diocesanos

Artigo 13º - Os órgãos da Diocese de Cruz das Almas, bem como sua constituição e organização, são determinados pelo Código de Direito Canônico, a saber:

I – Cúria Diocesana ou Diretoria Executiva

II – Conselho Presbiteral

III – Colégio de Consultores

IV – Conselho Econômico-Fiscal

4.2. Da Cúria Diocesana ou Diretoria Executiva

Artigo 14º - Ressalvando-se a natureza da Diocese como organização religiosa e respeitando-se as normas canônicas pertinentes, para efeito civil, e na medida em que isto for requerido por lei, considera-se formada a Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana pelo Bispo como DIRETOR-PRESIDENTE, pelo Vigário Geral como VICE-PRESIDENTE, pelo Chanceler como SECRETARIO, e pelo Ecônomo como TESOUREIRO.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de um cargo, o seu substituto eventual de acordo com o Direito Canônico, ocupa o respectivo lugar na Diretoria da Diocese ou da Cúria Diocesana.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando houver convocação, deliberando por maioria dos presentes.

4.2.1. Da competência da Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana

Artigo 15º - Compete a Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões das assembleias gerais;

II – Representar e defender os interesses da instituição;

III – Elaborar o orçamento anual;

IV – Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva ou Cúria Diocesana deverão ser tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Bispo, em caso de empate, o voto de desempate.

4.3. Do Conselho Presbiteral

Artigo 16º - O Conselho Presbiteral compõe-se de 08 (oito) membros, sendo 03 (três) eleitos livremente pelos Presbíteros, 03 (três) membros natos e 02 (dois) membros indicados livremente pelo Bispo Diocesano, com mandato de 05 (cinco) anos, renováveis para os membros eleitos. Quanto aos membros natos perdurarão no cargo pelo tempo que exercerem aquela função e os indicados pelo Bispo terão seus mandatos renovados à conveniência do mesmo.

- a) São membros eleitos: três presbíteros, escolhidos livremente como forâneos, em Assembleia dos presbíteros, formada por todos os sacerdotes que compõem o Clero da Diocese, eleitos por maioria dos votantes presentes, a realizar-se dentro de um ano de vacância.
- b) São membros natos: o Vigário Geral, o Ecônomo Diocesano, o Reitor do Seminário Diocesano.
- c) São membros indicados pelo Bispo: dois presbíteros.

Artigo 17º- O Conselho Presbiteral é o grupo escolhido de sacerdotes representantes dos Presbíteros, que se reunirão mensalmente e extraordinariamente quando convocados para colaborar com o Bispo na administração pastoral da Diocese, tendo natureza somente consultiva.

Artigo 18º - De acordo com o presente Estatuto e o Direito Canônico, em caso de sede vacante, o Conselho Presbiteral deixa de existir e suas funções passam para o Colégio de Consultores, até que o novo Conselho Presbiteral seja constituído.

4.4. Do Colégio de Consultores

Artigo 19º - O Colégio de Consultores é constituído por 06 (seis) sacerdotes, no mínimo, nomeados e destituídos livremente pelo Bispo Diocesano dentre os membros do Conselho Presbiteral, por quinquênio renovável à conveniência do mesmo, com a estabilidade e competência consultiva ou deliberativa para assuntos pastorais e patrimoniais, particularmente nos casos de sede impedida ou vacante.

Artigo 20º - Compete ao Colégio de Consultores deliberar, juntamente com o Bispo, em reunião ordinária trimestral ou em convocação extraordinária, por maioria absoluta

dos votos, sobre alienações e doações de bens imóveis da Diocese, quando o bem alienado for superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - Quando o bem imóvel a ser alienado ultrapassar 3 (três) mil salários mínimos vigentes no País, será necessária a aprovação da Santa Sé.

Artigo 21º - Ordinariamente, o próprio Bispo convoca e preside o Colégio de Consultores. Em caso de sede vacante ou impedida, responde interinamente pelo governo da Diocese, o Administrador Diocesano, eleito por maioria de votos pelos membros do colégio de consultores, salvo se a Santa Sé nomear um Administrador Apostólico.

4.5. Do Conselho Econômico-Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Econômico-Fiscal é órgão de natureza consultiva e fiscal, mas também deliberativa, em conformidade com o Direito Canônico, competindo-lhes particularmente:

- a) Exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira da Diocese;
- b) Acompanhar o andamento da gestão econômica, patrimonial e financeira da Diocese, e cooperar com isto, por meio de sugestões, pareceres e decisões;
- c) Ser consultado sobre atos administrativos, mesmo ordinários que, em vista da situação econômica da Diocese, sejam relevantes;
- d) Dar consentimentos vinculantes para atos de administração extraordinária, tais como, alienação de bens imóveis, respeitado os limites estabelecidos no artigo 20 "Caput" e § único desse Estatuto, e atos ou contratos gravosos ao Patrimônio da Diocese ou das paróquias e entidades juridicamente dessas componentes;
- e) Indicar critérios para a conservação e incremento do patrimônio, bem como para a programação das despesas;
- f) Preparar o orçamento prévio anual das receitas e despesas da Diocese, segundo as indicações do Bispo Diocesano, e aprovar o balanço anual do recebido e do aplicado;
- g) Examinar a prestação de contas das paróquias e entidades dependentes da Diocese e sobre isso dar parecer, antes da aprovação do Bispo Diocesano.

Artigo 23º - Integram este Conselho 05 (cinco) membros, clérigos ou não, nomeados livremente pelo Bispo Diocesano, por quinquênios renováveis, os quais devem ser peritos em direito civil e economia, experientes em administração, reconhecidos por sua honestidade, não consanguíneos ou afins do Bispo até o quarto grau.

Parágrafo único - O Ecônomo da Diocese não é membro do Conselho Econômico-Fiscal, mas assiste as suas reuniões, com voz, sem voto.

Artigo 24º - O Conselho Econômico-Fiscal organiza-se e funciona de acordo com o presente Estatuto, tendo sempre como presidente o Bispo Diocesano ou um delegado livremente indicado por ele, com reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias,

quando convocados pelo Bispo, deliberado por maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo Único - Os que compõem o Conselho Econômico-Fiscal e os que com ele colaboram estão obrigados ao sigilo profissional.

4.6. Cargos Diocesanos

Artigo 25º - São cargos Diocesanos:

I – O Bispo Diocesano;

II – O Vigário Geral;

III – O Ecônomo;

IV – O Chanceler.

Parágrafo Único - Ofícios de Pároco, Administrador Paroquial, Vigário Paroquial, Capelão, Assistente Eclesiástico, Reitor de Santuário, Reitor de Seminário serão nomeados a critério do Bispo, em conformidade com o Direito Canônico.

4.6.1. – Do Bispo, sua nomeação e posse

Artigo 26º - O Bispo Diocesano de Cruz das Almas, doravante indicado por Bispo, é nomeado pela Santa Sé, e dele juridicamente dependem os presbíteros, diáconos (transitórios e permanentes), os órgãos e cargos diocesanos, as paróquias e demais instituições da Diocese; a ele compete a DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO da Diocese, no campo pastoral, jurídico, administrativo e patrimonial, cabendo-lhe:

- a) Representar a Diocese ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, judiciais, administrativos, particulares, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo instituir prepostos e procuradores;
- b) Nomear e dar posse aos titulares de todos os cargos pastorais e administrativos da Diocese, nos termos do presente Estatuto e do Código de Direito Canônico;
- c) Decidir ou aprovar, promover e orientar o planejamento e atividades da pastoral diocesana, a programação de festas e solenidades, as iniciativas de ordem religiosa, econômica, patrimonial, social e assistencial, educativa e cultural da Diocese, das paróquias e de todas as instituições sob a sua autoridade;
- d) Aprovar os estatutos e suas alterações, e elaborar normas pastorais da Diocese sempre em consonância com as determinações e orientações da Santa Sé, da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) para suas paróquias e todos os órgãos e entidades sob sua autoridade;
- e) Presidir aos órgãos pastorais e administrativos da Diocese;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Direito Canônico, o presente Estatuto, as normas pastorais e diocesanas, as leis civis pertinentes;
- g) Exercer o poder Legislativo, Executivo e Judiciário da Igreja, em conformidade com o Direito Canônico, devendo defender a unidade da Igreja Universal e

promover a disciplina comum, por meio da observância de todas as leis eclesiais, respeitada a competência específica do Colégio de Consultores e do Conselho Econômico-Fiscal;

h) Aprovar as previsões orçamentárias, as prestações de contas e balancetes da Diocese, das paróquias e de todas as instituições juridicamente componentes da Diocese;

i) Comprar, vender, alienar, tombar, caucionar, hipotecar, comutar, doar, gravar e onerar bens da Diocese, mediante aprovação do Colégio de Consultores e Conselho Econômico-Fiscal, quando o valor do bem a ser alienado for superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no País, ultrapassando o valor de 3 (três) mil ditos salários, requer-se, além disso, a licença da Santa Sé;

j) Tomar decisões sobre edifícios e construções; representando a Diocese perante os Cartórios e demais órgãos competentes, para fins de requerer averbações, unificações, desdobros, retificação, construção e demolição de imóveis de propriedade da Diocese;

k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Ecônomo da Diocese ou separadamente;

l) Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário extra judicial ou *ad judicium*, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações.

m) Criar, modificar e extinguir paróquias, quase paróquias, santuários e seminários, pousadas, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos correlatos, casas de acolhimento e outras instituições pertencentes à Diocese.

Parágrafo primeiro - A posse do Bispo se dá na própria Diocese, pessoalmente ou por procuração, ocasião em que o nomeado apresenta ao Colégio de Consultores a Bula de sua nomeação ou, na falta desta, o Decreto da Nunciatura Apostólica do ofício a ser assumido. Cabendo ao Chanceler da Diocese redigir a ata de posse, a qual deverá ser registrada em cartório para fins civis.

Parágrafo segundo - Cessa a autoridade do Bispo por morte, renúncia, transferência ou outra decisão suprema da Santa Sé.

4.6.2. Do Vigário Geral

Artigo 27º - O Vigário Geral será nomeado e destituído livremente pelo Bispo, devendo ser sacerdote pelo menos com trinta anos de idade, reconhecido pela sã doutrina, por sua probidade, prudência e experiência apostólica, ciência canônica e teológica.

Artigo 28º - Compete ao Vigário Geral colaborar com o Bispo na direção administrativa e pastoral da Diocese, com os poderes ordinários que o Direito Canônico lhe confere, podendo ainda praticar atos administrativos e pastorais, delegados ou determinados pela Autoridade Episcopal e em consonância com o presente Estatuto e com o Código de Direito Canônico.

4.6.3. Do Ecônomo

Artigo 29º - O Ecônomo, clérigo ou não, será nomeado e destituído livremente pelo Bispo, por quinquênio renováveis à conveniência do mesmo, devendo ser experiente em administração e economia, reconhecido por sua honestidade.

Artigo 30º - Compete ao Ecônomo administrar os bens da Diocese, sempre munido de procuração outorgada pelo Bispo Diocesano, sob sua autoridade e orientação do Conselho Econômico-Fiscal, cabendo-lhe:

- a) Dirigir e supervisionar a administração do patrimônio imóvel e móvel, cuidando de sua conservação, rentabilidade e correta utilização;
- b) Executar e fazer cumprir as decisões administrativas e normas da Diocese referentes à administração econômica e patrimonial;
- c) Fazer os atos de administração extraordinária, com o consentimento prévio dos órgãos competentes e a licença expressa do Bispo;
- d) Acompanhar a execução do orçamento;
- e) Supervisionar a contabilidade;
- f) Cuidar da conservação de toda documentação do setor administrativo;
- g) Cuidar dos diversos setores e do pessoal, respeitando a justiça social, a legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Efetuar o recebimento das receitas e de outros bens da Diocese, bem como providenciar o pagamento das despesas e de outros compromissos, com autorização do Bispo Diocesano;
- i) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, nos limites da procuração outorgada pelo Bispo e sempre em conjunto com o Bispo Diocesano;
- j) Contratar funcionários, fazer investimentos financeiros e supervisionar relatórios financeiros e contábeis;
- k) Colaborar com o Conselho Econômico-Fiscal na elaboração do orçamento anual;
- l) Apresentar balancetes e relatórios da administração que lhe forem legitimamente solicitados;
- m) Submeter anualmente à apreciação e aprovação do Conselho Econômico-Fiscal o balanço das receitas e despesas da Diocese.

4.6.4. Do Chanceler

Artigo 31º - O Chanceler, clérigo ou não, será o membro nomeado e destituído livremente pelo Bispo Diocesano, por quinquênios renováveis à conveniência do mesmo, devendo possuir conduta inatacável e acima de qualquer suspeita.

Artigo 32º - Compete ao Chanceler cuidar da relação e despachos de todos os atos pastorais e administrativos emanados do Bispo Diocesano, devendo guardar com o máximo cuidado e zelo todos os documentos relativos à Diocese e às suas Paróquias. Por sua própria função, o Chanceler e o Vice-Chanceler, se houver, são notários e secretários da Cúria Diocesana.

4.6.5. Do Reitor

Artigo 33º - Os reitores serão membros nomeados e destituídos livremente pelo Bispo, escolhidos dentre os membros do clero diocesano ou religioso da Diocese.

Artigo 34º - Compete ao Reitor de santuário cuidar de uma comunidade ou de uma igreja paroquial ou não paroquial no âmbito pastoral, e aos reitores de seminários cuidar da formação dos novos padres que irão integrar o Clero Diocesano.

4.6.6. Dos Párocos

Artigo 35º - Os Párocos serão nomeados, transferidos e destituídos pelo Bispo Diocesano, dentre os membros do clero diocesano, religioso e outros acolhidos, conforme o Código de Direito Canônico e a Legislação complementar da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil).

Parágrafo primeiro - O Pároco tem o poder de gestão administrativa e financeira da paróquia, podendo contratar e demitir funcionários, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques em conjunto com o tesoureiro da paróquia, assinar relatórios financeiros e contábeis da paróquia, segundo a gestão diocesana.

Parágrafo segundo - Cada paróquia terá CNPJ de filial, derivado do CNPJ matriz, que será o da Diocese. Assim, as despesas com tributos, taxas, emolumentos e qualquer outra que venha a ter implicação financeira e/ou jurídica para Diocese, deverão ser documentadas, quitadas e repassadas cópias para controle da administração da Cúria. A normatização deste parágrafo aplica-se também a administradores paroquiais e reitores.

4.6.7. Do Administrador Paroquial

Artigo 36º - Ao Administrador Paroquial aplica-se o mesmo que diz neste Estatuto a respeito do Pároco.

4.6.8. Do Vigário Paroquial

Artigo 37º - O Vigário Paroquial agirá em plena consonância com o Pároco.

4.6.9. Dos Vigários Forâneos

Artigo 38º - Os Vigários Forâneos são padres eleitos, dentre os membros do clero diocesano ou religioso da Diocese, com mandato de 05 (cinco) anos e nomeados pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo Único - O Vigário Forâneo tem como missão promover e coordenar as atividades pastorais, de conjunto e orgânica na Forania, e atua em sua circunscrição de acordo com a determinação do Bispo Diocesano, do Direito Canônico, das orientações do Coordenador de Pastoral da Diocese, com fidelidade ao Plano Pastoral Diocesano.

Capítulo V – DAS DELIBERAÇÕES E ELEIÇÕES

5.1. Das Deliberações Diocesanas

Artigo 39º - Os órgãos colegiados, os cargos pessoais e todos os presbíteros da Diocese formam as assembleias ordinárias e extraordinárias, que se reunirão com o Bispo em assembleia única, quando convocados pelo Bispo Diocesano.

Artigo 40º - Nas assembleias ordinárias e extraordinárias participam todos os presbíteros e diáconos incardinados na Diocese. Adotar-se-á para deliberações a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Bispo ou ao seu delegado dar o voto qualificado de desempate.

Capítulo VI - PARÓQUIAS E OUTRAS ENTIDADES

6.1. Normas gerais

Artigo 41º - A Diocese de Cruz das Almas se estrutura em paróquias, quase paróquias, santuários e seminários diocesanos, constituídos por ato próprio do Bispo Diocesano e, caso necessário, munidos de estatutos e regimentos.

Artigo 42º - As paróquias, quase paróquias, santuários e seminários e demais instituições de clérigos e leigos, no âmbito da Diocese, estão sob autoridade do Bispo que as pode criar, modificar ou extinguir livremente, respeitadas as normas e exigências do Direito Canônico e deste Estatuto.

6.2. Responsáveis por paróquias e entidades

Artigo 43º - As paróquias, quase paróquias, santuários e seminários criados ou a ser criados pelo Bispo, mediante decreto canônico e seu Ato de Criação próprio, são entregues, cada qual, à responsabilidade pastoral e principal de um presbítero, colaborando com esses outros presbíteros, diáconos, pessoas consagradas e agentes pastorais leigos, todos livremente indicados pelo Bispo.

Artigo 44º - Nas paróquias e quase paróquias, o clérigo nomeado pelo Bispo Diocesano, como responsável principal, tem nelas o dever de cuidar dos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais e dos seus recursos financeiros em cada unidade, ministrar os sacramentos e cuidar da atividade pastoral, sempre em consonância com as determinações arquidiocesanas, devendo de tudo prestar contas sempre que solicitado pelo Bispo Diocesano.

Parágrafo único - Regra igual vale para os dirigentes das demais entidades juridicamente sob autoridade do Bispo Diocesano.

Capítulo VII – PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA

7.1. Constituição do patrimônio e fontes de custeio

Artigo 45º - O patrimônio da Diocese de Cruz das Almas é constituído por bens imóveis e móveis, materiais e imateriais de sua propriedade e a que se acrescentam os recursos provindos:

a) da administração produtiva do patrimônio, tais como arrendamentos, aluguéis, investimentos financeiros;

b) de ofertas e dízimos oferecidos livremente pelos fiéis e contribuições estabelecidas de acordo com o Direito Canônico;

c) de campanhas financeiras;

d) de doações de pessoas jurídicas e físicas ou de instituições beneficentes do Brasil ou do exterior;

e) de royalties ou comissões obtidas, ao permitir a exploração dos seus direitos de imagem, nome e marcas registradas;

f) de produção e venda de artigos religiosos e afins, bem como de outras atividades indicadas no Artigo 8º do presente Estatuto.

7.2. Destinação do patrimônio e rendas

Artigo 46º - A manutenção e desenvolvimento da Diocese de Cruz das Almas e das entidades dela dependentes, a sustentação dos que nela trabalham, bem como o atendimento de suas finalidades beneficentes, pela promoção de instituições e atividades religiosas e sociais, são mantidos pelas rendas do patrimônio da Diocese ou por ajudas com destinação específica, recebidas de benfeitores sem a imposição de condições para o recebimento.

7.3. Aplicação no território nacional

Artigo 47º - Os recursos econômicos e financeiros da Diocese serão utilizados integralmente, dentro do território nacional, na realização de suas finalidades institucionais beneficentes, religiosas e sociais.

7.4. Gestão do patrimônio

Artigo 48º - Na administração dos bens, seguir-se-á fielmente o presente Estatuto, fundamentadas suas normas no Direito Canônico, nas diretrizes da CNBB (Conferência

Nacional dos Bispos do Brasil), na legislação civil pertinente, no Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé e nas Orientações Diocesanas.

Artigo 49º - O Bispo será mensalmente informado pelos responsáveis de cada unidade administrativa, a respeito da gestão patrimonial e financeira da Diocese, sob sua autoridade, mediante prestação de contas; ele também deve ser consultado sobre os atos administrativos, mesmo os ordinários, que, em vista da situação econômica da unidade interessada, sejam relevantes.

Artigo 50º - O exercício econômico-financeiro anual da Diocese de Cruz das Almas vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro; o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão elaborados anualmente.

Artigo 51º - A Diocese mantém escrituração contábil de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais exigíveis, garantindo-lhes a exatidão.

Artigo 52º - É expressamente vedado a quem quer que seja, com exceção do Bispo ou de alguém com o consentimento escrito deste, prestar aval ou fiança a favor de terceiros em nome da Diocese.

7.5. Vínculo empregatício

Artigo 53º - Dada a natureza de organização religiosa, a jurisprudência civil e o Acordo entre a Santa Sé e o Governo brasileiro excluem qualquer vínculo empregatício e sujeição à legislação trabalhista do exercício de cargos e funções pessoais ou colegiadas por parte de clérigos e religiosos da Diocese.

7.6. Vantagens econômicas

Artigo 54º - A todos é vedado receber dos bens da Diocese qualquer lucro, dividendos, bonificação ou vantagens patrimoniais e financeiras.

7.7. Responsabilidade civil e criminal

Artigo 55º - A Diocese responde sozinha por seus deveres e encargos sociais e econômicos, não respondendo por eles, nem solidária, nem de forma subsidiária, os que nela têm ofício ou trabalham.

Artigo 56º - Fica firme a responsabilidade civil e criminal de cada membro no exercício das próprias funções, se por omissões ou atos trouxer dano ou prejuízo à Diocese ou a terceiros.

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Reforma do Estatuto

Artigo 57º - O presente Estatuto civil poderá ser reformado apenas parcialmente e, no tocante à administração, a qualquer tempo, por proposta do Bispo, apresentada à aprovação da Assembleia dos clérigos da Diocese de Cruz das Almas, convocada especialmente para tal.

Artigo 58º - A reforma deste Estatuto se dará pela aprovação por maioria de dois terços dos clérigos convocados para este fim.

Artigo 59º - Cabe ao Bispo Diocesano ratificar a reforma deste Estatuto, promulgá-la e registrá-la em cartório de títulos e documentos para obtenção dos efeitos civis.

Artigo 60º - A Diocese de Cruz das Almas não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na sua manutenção e no desenvolvimento de suas atividades pastorais.

8.2. Omissões ou dúvidas no Estatuto

Artigo 61º - Os casos omissos e os duvidosos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores de acordo com a legislação canônica e brasileira.

8.3. Vigência do Estatuto

Artigo 62º - O presente Estatuto civil da Diocese de Cruz das Almas entra em vigor na data de seu registro no cartório de títulos e documentos, pelo Bispo Diocesano.

Cruz das Almas - BA, 20 de março de 2018.

Dom Antonio Tourinho Neto

Bispo Diocesano de Cruz das Almas - BA

Otoney Alcantara

OAB/BA 14.155